



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/45 (CONTJOR-R)

Participação contra a Rádio Guadiana a propósito da exibição, no dia 17 de abril de 2021, do programa “Boca no Trombone”

Lisboa
9 de fevereiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/45 (CONTJOR-R)

Assunto: Participação contra a Rádio Guadiana a propósito da exibição, no dia 17 de abril de 2021, do programa “Boca no Trombone”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 27 de abril de 2021, uma participação contra a Rádio Guadiana a propósito da exibição, no dia 17 de abril, do programa “Boca no Trombone”.
2. A Participante entende que o programa é «tendencioso» e que «as temáticas e tomadas de posição» revelam interesses da política local e do partido da Autarquia, o «grande cliente» da Rádio Guadiana.
3. Afirma que «imparcialidade, rigor, e outros valores defendidos pelo código Deontológico, em nada são praticados neste espaço e estação de Rádio».
4. Ressalta que «o programa foi realizado com a “injeção” de sons emitidos por canais de TV e/ou outras fontes não mencionadas» e acredita que «nem autorizações foram adquiridas para tal».
5. A Participante critica ainda «o facto da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista emitir títulos a quem nem o mínimo de requisitos dispõe para tal, pois [o Denunciado] além de não ter formação académica na área, a forma como este “dito profissional” se apresenta no “ar” deixa qualquer um e, neste caso, a classe jornalística envergonhada».
6. Acredita que «os próprios Blocos Informativos emitidos por este órgão, sejam apresentados por um profissional não detentor da respetiva Carteira Profissional de Jornalista».

7. Refere ainda que exhibe «gravações de outros órgãos de comunicação» onde «foram mencionados termos nada próprios (palavrões) para uma estação de rádio, tendo em conta que se trata de um horário prime-time».

8. Acusa ainda a Rádio Guadiana de ser tendenciosa na medida em que o programa teve como objetivo desviar as atenções da polémica da política local.

II. Defesa do Denunciado

9. A Rádio Guadiana veio apresentar oposição à participação mencionada a 18 de agosto de 2021.

10. O Denunciado afirma que o «programa “Boca no Trombone” transmitido na Rádio Guadiana, é um programa onde todas as correntes de opinião, são convidadas a expor as suas ideias, assim se procurando garantir a imparcialidade, rigor e transparência».

11. Defende que o programa garante «o estatuto editorial conforme o código deontológico e a lei da Rádio».

12. O Denunciado afirma que não é verdade que a autarquia de Vila Real de Santo António seja o seu grande cliente e garante não ter qualquer contrato ativo com a Autarquia de Vila Real de Santo António para programa.

13. Defende que «o responsável do programa “Boca no Trombone”» garante «o profissionalismo e comunicação cuidada com o auditório, pois o jornalista José Mendes é uma pessoa com uma vasta experiência na área do jornalismo, exercendo as suas funções nesta área há mais de 16 anos».

14. Afirma que não é verdade que «os sons utilizados no referido programa não tenham merecido qualquer referência, pois foram os respetivos produtores e realizadores a autorizar e a referenciar as fontes».

15. Defende que o «programa, além da sua componente informativa é também um programa orientado para a comédia e sátira social e política, basta atentarmos no seu nome “Boca no Trombone”».

16. Esclarece ainda o Denunciado que o programa exhibe «vários excertos de interações humorísticas, performances musicais e teatrais, nomeadamente na área da revista à portuguesa, onde se utiliza alguma linguagem jocosa, num registo perfeitamente identificável como humorístico».

17. Sustenta que «[o]s sketches em causa não surgem desconexos do restante programa, mas sim inseridos no contexto geral do mesmo, que é pautado por uma série de intervenções e referências a acontecimentos sociais e públicos relacionados com o desfecho da instrução da Operação Marquês».

18. Argumenta o Denunciado que a edição em apreço do programa possui uma «especial relevância local» nomeadamente no que respeita aos factos sobre o caso Marquês e a detenção da ex-presidente do Município de Vila Real de Santo António.

19. Sustenta que o programa pretendeu «retratar e parodiar factos e notícias da atualidade, local e nacional, como foi o caso da operação Marquês».

20. Afirma ainda que «[a]s expressões mais jocosas e populares, foram proferidas associadas aos conteúdos de natureza humorística, inseridos no programa, no referido registo humorístico, perfeitamente identificável, pelo que não colidem com o núcleo essencial de direitos fundamentais que justifique a limitação da sua liberdade de expressão num registo mais popular».

21. Por último, o Denunciado afirma que o «o referido programa não pretendeu ofender a honra e ou consideração social dos seus ouvintes, mas sim informar, num registo humorístico e satírico, facilmente identificável pelos seus ouvintes, a atualidade local e nacional».

III. Análise e fundamentação

22. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de

8 de novembro, atendendo em particular às alíneas a) e j) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

23. É também considerado o disposto no n.º 1 do artigo 30.º, e no n.º 1, e na alínea c) do n.º 2, do artigo 32.º da Lei da Rádio¹.

24. O programa controvertido é emitido semanalmente, aos sábados, entre as 18h00m e as 19h00m.

25. Para efeitos de contextualização dos conteúdos denunciados, foram tidas em consideração outras edições do programa “Boca no Trombone”.

26. A título de exemplo, veja-se as edições de 11 de setembro e de 18 de dezembro, ambas em 2021, compostas por entrevistas, respetivamente, a um candidato e ao presidente eleito nas eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021.

27. Ambas as edições apresentam um cariz manifestamente informativo.

28. Importa começar por dizer que fica patente na participação recebida pela ERC que houve, antes de mais, uma perceção, por parte do público, de que os conteúdos controvertidos (edição de 17 de abril de 2021) deveriam, por terem sido emitidos no programa em questão, ser regidos pelo conjunto de deveres ético-profissionais exigíveis à prática jornalística.

29. Com efeito, no exercício da atividade informativa, os órgãos de comunicação social e os profissionais do jornalismo devem observar um conjunto de regras que asseguram a qualidade da informação divulgada. Entre estes deveres, e de forma complementar, encontram-se o rigor informativo, a clara separação entre a informação e a opinião, e a isenção (cf. artigo 14.º do Estatuto do Jornalista²).

30. Tal como se pode observar no relatório anexo, a primeira parte da edição de 17 de abril de 2021 do programa “Boca no Trombone” é composta por uma longa intervenção do jornalista que o conduz, que se pode subdividir em duas temáticas distintas.

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

- 31.** A primeira refere-se à detenção da antiga autarca de Vila Real de Santo António, Conceição Cabrita.
- 32.** Sobre esta matéria, observa-se, em primeiro lugar, que os conteúdos em causa não identificam qualquer fonte de informação.
- 33.** Em segundo lugar, deve atentar-se a algumas das frases proferidas pelo jornalista: «Como é que a TVI, às 8h30 tem as câmaras à porta da Câmara para fazer uma reportagem? Onde está o segredo de justiça?»; «No meu entender, no meu entender, esta Operação Triângulo fez um tiro cirúrgico, para abater alguém se calhar sem culpas nenhuma [...]»; «As coisas estranhas no meio disto tudo, é como é que um deputado socialista, António Gameiro, vem parar a esta terra, quem o trouxe para cá?»; «Com este ciclo termina as comadres, os compadres, os afilhados e os favores. Eu penso que, eu, na minha opinião, Conceição Cabrita se deixou levar por uma série de gente aqui que não se devia ter deixado levar»; «A vida tem destas coisas, cospem às vezes no prato da sopa que lhe dão. A vida é ingrata com isto tudo. Eu não tenho comentários mais nenhuns a fazer [...]»; «Não temos mais comentários a fazer porque não temos nada aqui que diga: isto é verídico».
- 34.** A segunda temática relaciona-se com uma intervenção da Guarda Nacional Republicana (GNR) na região e tem como fonte de informação Daniela Simão, mulher de um pescador de conquilhas.
- 35.** Sobre este assunto, o jornalista diz: «Eu já disse aqui há pouco que os aviões passam aqui na costa, passam ali a sobrevoar aquilo, os eletrónicos estão ligados a Lisboa, os marroquinos não veem. Veem é a malta da conquilha. Ok. Não faço mais comentários.»
- 36.** Atentando às características dos conteúdos acima descritos, poder-se-ia entender esta intervenção inicial do jornalista como uma crónica.
- 37.** A literatura sobre os géneros jornalísticos³ tem definido a crónica como um formato híbrido que compreende uma componente informativa e outra editorial. Em concreto, a crónica jornalística encontra-se ancorada em factos noticiosos que são objeto de

³ Veja-se, Albertos, J. L. M. (1974). Redacción Periodística – Los Estilos y los Generos en la Prensa Escrita; & Martín Vivaldi, G. (1986). *Géneros Periodísticos: Reportaje, Crónica, Artículo, Análisis Diferencial*.

interpretação, valoração, juízo por parte do seu autor, o cronista. Trata-se de uma narração personalizada dos factos, ou seja, o cronista oferece a sua própria versão dos conteúdos sobre os quais se detém.

38. Ora, o discurso jornalístico é composto por formatos distintos, reconhecendo-se uma divisão genérica entre os géneros informativos, interpretativos e opinativos. Significa isto que a linguagem mediática pode ter, e tem, características diferentes.

39. Atentando às especificidades deste género jornalístico em concreto, existe lugar para uma visão subjetiva do seu autor, assim como para a dimensão do seu olhar em particular sobre as matérias narradas.

40. Os conteúdos introdutórios da edição visada na participação evidenciam claramente essa subjetividade e essa visão particular do cronista.

41. Porém, considerando as características de outras edições do mesmo programa, bem como o facto de a hipotética crónica não ter sido devidamente identificada perante os ouvintes, considera-se que pode ter sido grosseiramente melindrada a legítima expectativa do público quanto à natureza dos conteúdos em causa.

42. Sobre este aspeto, já a ERC teve oportunidade de se pronunciar, tanto em sede deliberatória⁴, como através de um estudo sobre a hibridização de géneros⁵.

43. Ora, evidencia-se que a contaminação aqui patente na edição denunciada «suprime ferramentas aos telespectadores para determinarem quais os critérios de exigência aplicáveis a cada tipo de conteúdo, promovendo a total diluição das fronteiras entre os dois campos, e, mais importante, condicionando as suas formas de entender o mundo.»⁶

44. Acrescente-se que, embora caiba aos órgãos de comunicação social um espaço de autonomia editorial, esta não é ilimitada, devendo ser confrontada com outros valores, direitos e interesses juridicamente protegidos.

⁴ Vide, a título de exemplo, Deliberação ERC/2017/168 (CONTJOR-TV) e Deliberação ERC/2021/240 (CONTPROG-TV), disponíveis no sítio eletrónico da ERC.

⁵ Figueiredo, J. P. & Calado, V. (2021). *Infoentretenimento. Possíveis Abordagens Regulatórias*. Almedina.

⁶ *Idem*, pp. 271-272.

45. No caso específico, estamos perante conteúdos que, ao contrário do que seria legitimamente expectável, inobservam as exigências acometidas ao rigor informativo, seja pela ausência de fontes de informação, seja pelo incumprimento da necessária distinção entre factos e opinião, ao arrepio do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

46. Seria, portanto, dever da Rádio Guadiana «identificar de forma inequívoca que se está perante um conteúdo de natureza distinta daquela do programa em causa, balizando as expectativas e as exigências acometidas a cada um.»⁷

47. Esta confusão de géneros perpassa por toda a edição do programa “Boca no Trombone” denunciada.

48. Em particular, os segmentos que se debruçam sobre a chamada “Operação Marquês” caracterizam-se por uma alternância entre conteúdos jornalísticos e momentos musicais e humorísticos, como consta do relatório anexo, sem que seja demarcada claramente a diferente natureza de cada um.

49. À patente falta de transparência, acresce o facto de a Rádio Guadiana não identificar a origem dos referidos conteúdos. Em concreto, não refere qual, ou quais, o órgão de comunicação social onde foram emitidos; não identifica a data de emissão dos mesmos; nem identifica quem neles participa, ou seja, as respetivas fontes de informação.

50. Pelo que, as considerações acima explanadas se aplicam igualmente a este segmento do programa, seja pela falta de identificação da natureza dos conteúdos, seja pelas falhas ao nível do rigor informativo.

51. Por fim, importa abordar outro aspeto mencionado na participação e que se relaciona com a linguagem utilizada no programa.

52. Da análise aos conteúdos, identificam-se quatro momentos em que se verifica a existência de calão.

⁷ *Ibidem*, pág. 268.

53. O primeiro refere-se à intervenção da fonte de informação Daniela Simão que, a dada altura, diz «cagando», referindo-se à GNR.
54. De seguida, verifica-se a utilização da palavra “porra” nos primeiro e sexto excertos sobre a “Operação Marquês”, verbalizada por intervenientes/fontes de informação desses conteúdos.
55. No quarto excerto sobre esta temática, um interveniente/fonte de informação diz «filho da puta».
56. Ora, aceitando que a natureza do programa em causa não visa as audiências infanto-juvenis, não pode, contudo, a Rádio Guadiana ausentar-se das suas obrigações, tal como as previstas no n.º 1 do artigo 32.º da Lei da Rádio, quando emite conteúdos em períodos horários em que previsivelmente estarão crianças a ouvir, como é o caso concreto.
57. Este facto é tanto mais grave quando as supra citadas expressões são provenientes de conteúdos emitidos em diferido, estando, portanto, ao alcance da Rádio Guadiana editá-los por forma a purgá-los de referências suscetíveis de contrariarem a sua obrigação de respeitar o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a Rádio Guadiana a propósito da edição de 17 de abril de 2021 do programa “Boca no Trombone”, o Conselho Regulador da ERC, atendendo às suas atribuições e competências previstas nas alíneas a) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, delibera:

1. Considerar procedente a participação apresentada, concluindo-se pela inobservância das exigências de rigor informativo no que se refere à identificação das fontes de informação e à necessidade de separar claramente factos e opiniões, previstas nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista e na alínea c) do n.º 2 do artigo 32.º da Lei da Rádio;
2. Determinar que a falta de identificação da natureza dos conteúdos emitidos é suscetível de melindrar grosseiramente a legítima expectativa do público quanto às

respetivas exigências e, por conseguinte, de prejudicar a interpretação sobre a matéria veiculada;

3. Reencaminhar a presente participação, e respetiva deliberação, à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ) para averiguação da denúncia no que concerne à habilitação profissional para o exercício da profissão.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2021/159

1. No dia 17 de abril de 2021, a Rádio Guadiana emitiu uma edição do programa “Boca no Trombone”, com a duração de aproximadamente 57 minutos.
2. O genérico do programa é um excerto de teatro de revista, nomeadamente de Ivone Silva e Camilo Oliveira a cantar o “Ai Agostinho, ai Agostinha”. Neste genérico informa-se que o programa “Boca no Trombone” é exibido aos sábados entre as 18h00m e as 19h00m.
3. Segue-se a emissão de música clássica, interrompida pela intervenção do jornalista que conduz o programa.

4. Destaca-se o seguinte excerto da sua intervenção:

«Hoje não temos convidados. Os convidados já temos preparados todos para vocês ouvirem em casa. Vamos dar um abraço para os ouvintes que nos ouvem através das antenas hertzianas, abraço para aquela malta que nos ouve no estrangeiro. Amigo Vítor Silva, também um abraço para o amigo. Estamos aqui, hoje, na Boca no Trombone. Bom, iremos começar. Notícia na terra, portanto, no dia 13 de abril, pelas 8 e 20 da manhã, a ex-presidente da Câmara de Vila Real de Santo António, Conceição Cabrita, é detida à porta da sua residência por inspetores da Polícia Judiciária, na Operação Triângulo, isto é do conhecimento geral de toda a gente aqui de Vila Real de Santo António. Há uma dúvida que fica aqui no ar. Como é que a TVI, às 8 e 30 minutos tem as câmaras à porta da Câmara para fazer uma reportagem? Onde está o segredo de justiça? Pergunto eu aqui, quando estas coisas com a Polícia Judiciária, diz que há um segredo de justiça e eu pergunto: onde é que está o segredo de justiça, se isto foi tudo planeado às 8 e pouco, 8 e 20 ela é detida à porta da sua residência em casa, no entanto a TVI, a RTP, a CMTV que apareceu mais tarde, para dar a notícia. E eu pergunto: mas onde é que está aqui o segredo de justiça? No meu entender, no meu entender, esta Operação Triângulo fez um tiro cirúrgico, para abater alguém se calhar sem culpas nenhuma mas nós não vamos fazer juízo em praça pública, cabe à justiça fazê-lo. As coisas estranhas no meio disto tudo, é como é que um deputado socialista, António Gameiro, vem parar a esta terra, quem o trouxe para cá? Este socialista, António Gameiro, é deputado da Assembleia da República, e está implicado na Operação Marquês e era candidato à

Câmara de Ourém, pelo PS, que agora renunciou ao cargo. Ficará muita coisa para ser provado na Justiça, porque se fala de muita coisa, nós não podemos aqui estar a fazer... a dizer coisas que não sabemos. O processo não veio para a rua. Conceição Cabrita está proibida de falar com as pessoas. Eu já quis tentar falar com ela. Está proibida pela Polícia Judiciária e pelo Juiz de tentar falar com alguém, não há, portanto, conversa com ela para dar resposta ao que se passou. Ela é que nos poderá dizer, mais tarde ou mais cedo, pois iremos saber a verdade de todos os factos disto que está aqui. Agora tem sido é julgamentos diários à ex-presidente Conceição Cabrita na praça pública. Com este ciclo termina as comadres, os compadres, os afilhados e os favores. Eu penso que, eu, na minha opinião, Conceição Cabrita se deixou levar por uma série de gente aqui que não se devia ter deixado levar. Metralhada todos os dias com isto, com aquilo, com outro. Depois disto tudo, o que é que sucede, aquela malta que andava toda com ela, agora a metralha, agora é mulher má, agora já não é mulher boa, é mulher má. A vida tem destas coisas, cospem às vezes no prato da sopa que lhe dão. A vida é ingrata com isto tudo. Eu não tenho comentários mais nenhuns a fazer, eu fiz duas reportagens ali na praça Marques de Pombal, quando a Polícia Judiciária veio ali para rebuscar a Câmara. Estivemos ali, fizemos duas intervenções, diretas dali, para saber o que é que se estava a passar. Está tudo fechado, as televisões dizem uma coisa, os jornais dizem outra, não quero fazer aqui nenhum... Como disse ainda há pouco, fazer aqui, nós fizemos aqui um julgamento público sobre isto. Pronto, cabe à justiça, e vamos aguardar que venham notícias para a rua. Com isto tudo, Luis Romão, assumiu agora o comando da presidência da Câmara. Um dia destes, se calhar, vamos entrevista-lo. Isto é o que eu tenho a dizer, amigos, sobre estes factos que passaram aqui no concelho de Vila Real de Santo António, com a detenção da ex-presidente da Câmara Conceição Cabrita. Não temos mais comentários a fazer porque não temos nada aqui que diga: isto é verídico. Recebemos comunicados da Polícia Judiciária quando foi da detenção, foi o que recebemos só aqui. O que vemos é nos jornais. Não divulgamos porque não sabemos o que se está a passar. Não quero aqui entrar por coisas que não sei e quando a gente não sabe coisas que não sei, não se diz. Como disse ainda há pouco, vamos ver se o Luis Romão, um dia destes, a

gente fala com ele. Pronto, tomou a presidência da Câmara, iremos se calhar um dia falar com o Luis Romão que é agora o presidente da Câmara de Vila Real de Santo António. Pronto, é tudo sobre este assunto que queria falar, não tenho mais nada para falar. Vamos agora... Há aqui uma coisa... Há dias falei aqui, quando vieram os marroquinos, ali com o barco apanharam... As autoridades apanharam aqui o barco com os marroquinos e eu disse: Os radares só serviam para os conquilheiros. E parece que sim. Porque hoje apanhei aqui, uma moça, uma rapariga, não é moça, uma rapariga ali de Monte Gordo, que é a Daniela Simão e dá aqui um discurso um bocadinho assim, “então os radares é para apanhar a malta da conquilha”. E é verdade. Fica aqui a peça no ar. Ela a dirigir-se a alguém sobre este assunto.»

5. É depois emitido um áudio de uma senhora a queixar-se do marido ter ficado sem o seu meio de subsistência, culpando a GNR pelo facto.
6. De referir que, durante a sua intervenção, pode ouvir-se esta mulher dizer «cagando».
7. O jornalista afirma depois: «Pronto, ouvimos aqui a Daniela Simão, com dor de coração por causa... o marido perdeu o arrasto da conquilha. Eu já disse aqui há pouco que os aviões passam aqui na costa, passam ali a sobrevoar aquilo, os eletrónicos estão ligados a Lisboa, os marroquinos não veem. Veem é a malta da conquilha. OK. Não faço mais comentários.»
8. De seguida são emitidos excertos de algumas peças de outros órgãos de comunicação social sobre a Operação Marquês, antecedidos por um breve excerto de um *sketch* musical humorístico e entrecortados por alguns momentos musicais e outros de natureza não informativa ou humorísticos.
9. Trata-se de seis conteúdos distintos, embora sobre a mesma temática (Operação Marquês): 1) Excerto de um comentário de Camilo Lourenço; 2) Peça jornalística que inclui uma entrevista a José Sócrates; 3) Leitura de uma sentença judicial; 4) Peça jornalística com intervenções de José Sócrates e Marcelo Rebelo de Sousa; 5) Excerto de um comentário de José Gomes Ferreira; 6) Conteúdos humorísticos.
10. Importa notar que nenhum destes conteúdos é identificado pela *Rádio Guadiana*. Especificamente, não é referido qual, ou quais, o órgão de comunicação social onde foram

emitidos; não é identificada a data de emissão dos mesmos; e não são identificados os respetivos intervenientes/fontes de informação.

11. Relativamente à linguagem utilizada, verifica-se que nos primeiro e sexto excertos os intervenientes utilizam a palavra «porra», e no quarto excerto pode ouvir-se alguém dizer «filho da puta».

12. Após a emissão das supra referidas peças, o jornalista termina o programa: «Vamos para as despedidas [...] Estivemos aqui na Boca no Trombone. Para aquela malta que nos ouve, um abraço. Quero dizer a alguém que o editorial da estação de rádio, aqui na Rádio Guadiana Emissora Nacional, é nosso. Muito obrigado por ter ligado. E os assuntos da terra já levámos em antena. Nós não podemos dizer mais do que dissemos. É o que está escrito e não podemos dizer mais. Inventar não. Julgamentos públicos também não fazemos aqui. Um abraço a todos. Boa tarde.»

Departamento de Análise de *Media*